

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 610, de 2013.

Publicação: DOU – edição extra de 4 de abril de 2013.

Ementa: Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

O art. 1º da MPV nº 610, de 2013, estabelece para a safra 2011/2012, novo pagamento adicional ao Benefício Garantia-Safra, no valor de até R\$ 560,00 por família, suplementar ao adicional autorizado pela MPV nº 587, de 2012, e ampliado pela MPV nº 603, de 2013, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo e tiveram perda de pelo menos 50% da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão em razão de estiagem.

Esse pagamento adicional será feito em até quatro parcelas mensais de R\$ 140,00 subsequentes ao pagamento das parcelas adicionais autorizadas na MPV nº 587, de 2012, e não coincidentes com o Benefício da safra 2012/2013.

Em termos do art. 2º da MPV, a União fica autorizada a aportar os recursos necessários ao integral desembolso adicional de que trata o art. 1º da MPV, sendo vedado o desconto, a título de adiantamento desse aporte em futuras

contribuições, bem como da exigência de regularidade quanto ao recolhimento das contribuições individuais dos agricultores familiares, dos Municípios e dos Estados.

O art. 3º, por sua vez, autoriza, excepcionalmente, para desastres ocorridos no ano de 2012, a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro em até R\$ 800,00 por família, para além da ampliação criada pela MPV nº 587, de 2012, e alterada pelo art. 1º da MPV nº 603, de 2013.

O art. 4º autoriza a Conab a doar milho aos governos estaduais, no ano de 2013, quando destinados à venda a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da SUDENE em situação de emergência ou em estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

O art. 5º da MPV nº 610, de 2013, estabelece os critérios para a venda, entrega, distribuição, utilização de milho aos pequenos criadores, bem como parâmetros para eventual superávit nas operações financeiras, que deverão ser aplicadas em política de melhoria aos pequenos criadores.

O art. 6º estabeleceu critérios para que o Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos regule a doação de milho pela União.

O art. 7º estabelece que as doações de milho somente poderão ser efetivadas após celebração de termo de compromisso entre MAPA e o Governador do Estado correspondente, contemplados os elementos definidos nos termos da MPV.

O art. 8º da MPV altera a Lei nº 12.249, de 2010, para incluir o art. 70-A, que, simplificadamente, estende o prazo para liquidação de operações de crédito rural de 29 de março de 2013 para 30 de dezembro de 2014 – reabrindo, assim, prazo para renegociação de algumas dívidas rurais no âmbito da SUDENE, suspende a

prescrição das dívidas da data da publicação da MPV até 30 de dezembro de 2014, data final para contratação/adesão à renegociação de dívidas.

O art. 9º altera a Lei nº 12.716, de 2012, para, entre outras medidas, prorrogar, de 31 de dezembro de 2013 para 31 de dezembro de 2014, o prazo para que o Poder Executivo institua linha de crédito com recursos do FNE e do FNO para liquidação de operações de crédito rural com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais.

Além disso, autoriza renegociação de dívidas rurais já renegociadas no âmbito de algumas outras leis, suspende as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis no artigo até 30 de dezembro de 2013, autoriza a aplicação de regra de apuração do saldo devedor de dívida com a retirada dos encargos de inadimplemento e das multas.

Por fim, o art. 10 estabelece a cláusula de vigência e o art. 11 revoga dispositivo que exigia amortização mínima para repactuação de dívidas rurais no âmbito da Lei nº 12.716, de 2012.

Seguindo o mesmo contexto crítico que levou o Governo Federal a editar as MPV nºs 587, de 2012 e 603, de 2013, a exposição de motivos destaca a relevância e urgência da Medida e salienta que os efeitos da seca já se fazem sentir na região atingida desde 2011, quadro que tenderia a se deteriorar nos próximos meses, colocando em risco a população e as atividades econômicas ali desenvolvidas, provocando redução na renda e da atividade econômica da Região.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Fernando Lagares Távora
Consultor Legislativo